JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DE CUSTOS EM SUBSTITUIÇÃO À TABELA SINAPI

1. Objeto

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos técnicos e legais que respaldam a utilização de **composições próprias de custos** na elaboração do orçamento referente aos serviços objeto desta contratação, em substituição às composições constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

2. Fundamentação Técnica

Os serviços contemplados neste orçamento compreendem atividades especializadas de instalação, adequação, manutenção e/ou ampliação de sistemas de prevenção e combate a incêndio (PPCI), envolvendo equipamentos específicos, materiais certificados, mão de obra especializada, testes, comissionamento e procedimentos executivos que não encontram correspondência integral nas composições padronizadas do SINAPI.

Embora o SINAPI constitua importante referência nacional para a elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, suas composições possuem caráter referencial e nem sempre contemplam as particularidades técnicas dos serviços especializados executados.

Em razão dessas especificidades, foram elaboradas composições próprias considerando:

- custos efetivos de aquisição dos materiais;
- cotações atualizadas junto aos fornecedores;
- mão de obra especializada;
- encargos sociais;
- encargos trabalhistas;
- produtividade real das equipes de execução;
- utilização de equipamentos;
- disponibilidade de ferramentas;
- depreciação de veículos;
- despesas indiretas;
- tributos incidentes;
- benefícios e despesas indiretas (BDI) compatíveis com a realidade da contratação.

Essa metodologia proporciona maior precisão na estimativa dos custos e representa de forma mais fiel os valores necessários para a adequada execução do objeto.

3. Fundamentação Legal

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece que o orçamento estimado da contratação deve refletir os preços praticados no mercado e admite a utilização de diferentes metodologias para sua elaboração.

O **art. 23** determina que o valor previamente estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, podendo ser obtido mediante pesquisa de preços realizada com parâmetros diversos, observando metodologia que reflita a realidade da contratação.

Da mesma forma, o **art. 6º, inciso XXIII**, ao tratar do projeto básico, estabelece que este deve conter orçamento detalhado do custo global da obra ou serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos devidamente avaliados.

Assim, a legislação não impõe a utilização exclusiva do SINAPI em todas as contratações, exigindo, sobretudo, que o orçamento seja tecnicamente fundamentado, compatível com o mercado e devidamente motivado.

4. Entendimento dos Tribunais de Contas

O entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é de que o SINAPI constitui **referência de preços**, não impedindo a utilização de composições próprias quando inexistirem composições compatíveis ou quando estas não representarem adequadamente as características do objeto.

Nessas situações, o TCU admite a elaboração de composições próprias, desde que:

- exista justificativa técnica para sua utilização;
- a metodologia adotada seja transparente;
- os quantitativos estejam corretamente dimensionados;
- os custos sejam demonstrados por meio de memória de cálculo;
- os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado.

Esse entendimento encontra respaldo em diversos julgados do Tribunal, nos quais se reconhece que a adoção de composições próprias é admissível para serviços especializados ou não contemplados adequadamente pelos sistemas referenciais, desde que devidamente motivada.

No mesmo sentido, os **Tribunais de Contas Estaduais (TCEs)** vêm entendendo que sistemas como SINAPI e SICRO possuem natureza referencial, sendo possível sua complementação ou substituição por composições próprias quando demonstrada a inviabilidade técnica de utilização das composições padronizadas e comprovada a compatibilidade dos preços com o mercado.

5. Conclusão

Considerando:

- a especificidade técnica dos serviços;
- a inexistência de composição padronizada que represente adequadamente sua execução;
- a necessidade de refletir os custos efetivamente incorridos;
- a compatibilidade dos preços com os valores praticados pelo mercado;
- a fundamentação prevista na Lei nº 14.133/2021; e
- o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, justifica-se a utilização de **composições próprias de custos** para formação do orçamento da presente contratação.

As composições, memórias de cálculo, cotações de fornecedores e demais documentos que fundamentam os valores apresentados permanecem disponíveis para análise da Administração, assegurando transparência, rastreabilidade e observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Pelotas/RS, 20 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIAS GOMES SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA IN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Dias Gomes Sistemas De Prevenção Contra Incêndios
CNPJ 11.934.004/0001-63